



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**



Ofício nº 1238/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 14 de outubro de 2020.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado e em atenção aos Ofícios nº GPS/DL/1517/2019 e nº GPS/DL/0101/2020, encaminho a Vossa Excelência o Parecer nº 471/19, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), e o Ofício nº 892/2020, do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA), ambos contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0360.0/2019, que "Altera a Lei nº 14.262, de 2007, que 'Dispõe sobre a Taxa de Prestação de Serviços Ambientais', para atualizar a nomenclatura do órgão, bem como possibilitar o pagamento parcelado da taxa que menciona".

Respeitosamente,

À DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS
EM, 15/10/2020
Flávia Corrêa
SECRETÁRIA-GERAL

Juliano Batalha Chiodelli
Chefe da Casa Civil, designado

Angela Aparecida Bez
Secretária-Geral
Matrícula 3072

Lido no Expediente	
<u>080*</u>	Sessão de <u>20/10/20</u>
Anexar a(o) <u>P4 360/19</u>	
Diligência	
<i>[Assinatura]</i> Secretário	

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO JULIO GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

OF 1238_PL_0360.0_19_PGE_IMA_enc
SCC 13264/2019
SCC 7337/2020

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



GPPE/SECRETARIA GERAL 15/10/2020 14:49 007369



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



PARECER Nº 471/19-PGE

PROCESSO : SCC 00013308/2019

ASSUNTO : Autógrafo de Projeto de Lei

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Casa Civil.

Ementa: Diligência. Projeto de Lei nº 0360.0/2019, que "Altera a Lei nº 14.262, de 2007, que 'Dispõe sobre a Taxa de Prestação de Serviços Ambientais', para atualizar a nomenclatura do órgão, bem como possibilitar o pagamento parcelado da taxa que menciona. Constitucionalidade.

Senhora Procuradora-Chefe da Consultoria Jurídica,

Atendendo à solicitação contida no Ofício nº 1559/CC-DIAL-GEMAT, de 06 de dezembro de 2019, os presentes autos foram remetidos a esta Procuradoria para análise do Projeto de Lei nº 0360.0/2019, que "Altera a Lei nº 14.262, de 2007, que 'Dispõe sobre a Taxa de Prestação de Serviços Ambientais', para atualizar a nomenclatura do órgão, bem como possibilitar o pagamento parcelado da taxa que menciona".

Efetivamente a Lei 14.262/207 dispõe nos arts. 2.º, 5.º, 6.º e 8.º:

Art. 2º A Taxa de Prestação de Serviços Ambientais tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a prestação de serviços pela Fundação do Meio Ambiente - FATMA pela análise prévia de licenças ambientais, análise de estudos de impacto ambiental, autorização de corte de vegetação, autorização para tratamento ou disposição de resíduos, pareceres técnicos e outras atividades de acordo com a legislação ambiental vigente.

...

Art. 5º A Taxa de Prestação de Serviços Ambientais será recolhida até a data do requerimento do serviço ou atividade.

Art. 6º Os valores arrecadados relativos à Taxa de Prestação de Serviços Ambientais serão integralmente recolhidos à Fundação do Meio Ambiente - FATMA.

...

Art. 8º Ficam ratificadas as disposições do Decreto estadual nº 4.057, de 24 de fevereiro de 2006, que aprova a Tabela de Preços para execução dos serviços prestados pela Fundação do Meio Ambiente - FATMA e convalidados todos os atos praticados na sua vigência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



O Projeto de Lei n.º 0360.0/2019 prevê:

Art. 1.º O art. 2.º da Lei 14.262, de 21 de dezembro de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2.º A Taxa de prestação de Serviços Ambientais tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a prestação de serviços pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA/SC) pela análise prévia de licenças ambientais, análise de estudos de impacto ambiental, autorização de corte de vegetação, autorização para tratamento ou disposição de resíduos, pareceres técnicos e outras atividades de acordo com a legislação ambiental vigente. (NR)"

Art. 2.º O art. 5.º da Lei 14.262, de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 5.º A Taxa de Prestação de Serviços Ambientais será recolhida da seguinte forma:

I – em parcela única, quando o valor calculado for de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

II – em até 2 (duas) parcelas, quando o valor calculado for de até R\$ 3.000,00 (três mil reais);

III – em até 3 (três) parcelas, quando o valor calculado for acima de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 1º Quando da opção pelo parcelamento, a primeira parcela deverá ser quitada até a data do requerimento do serviço ou atividade.

§ 2.º O não pagamento de quaisquer das parcelas implicará:

I – em mora do devedor;

II – na cassação da Licença Ambiental de Operação (LAC); E

III – na inscrição do débito em dívida ativa. (NR)"

Art. 3.º O *caput* do art. 6.º da Lei 14.262, de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 6.º Os valores arrecadados relativos à Taxa de Prestação de Serviços Ambientais serão integralmente recolhidos ao IMA/SC.

...(NR).

Art. 4.º O art. 8.º da Lei 14.262, de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 8.º Ficam ratificadas as disposições do Decreto n.º 4.057, de 24 de fevereiro de 2006, que aprova a Tabela de Preços para execução dos serviços prestados pelo IMA/SC e convalidados todos os atos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



praticados na sua vigência. (NR)"

Art. 5.º O item 2.4 da Tabela n.º 04 do Anexo Único da Lei 14.262, de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

" 2.4. As Licenças Ambientais de Operação terão prazo de validade de 04 (quatro) anos, podendo, por decisão motivada, o prazo ser dilatado ou reduzido com aumento ou diminuição proporcional nos valores a serem cobrados pelo IMA/SC (NR)."

Art. 6.º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Pelo que se verifica da nova redação dada aos artigos 2.º, 6.º, 8.º e ao item 2.4 da Tabela n.º 04 do Anexo Único da Lei 14.262, há apenas a atualização da denominação da Fundação do Meio Ambiente - FATMA, para o Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA/SC.

Já a nova redação dada ao art. 5.º permite o parcelamento das taxas de que dispõe a Lei n.º 14.262/2007, em até 03 (três) parcelas, no caso de valor acima de 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Nesse ítem entendemos ser necessário esclarecer de que as parcelas serão mensais.

Diante do exposto, não se verifica vício de constitucionalidade, razão pela qual entendemos que não há óbice para o prosseguimento do processo legislativo.

É o parecer.

Florianópolis, SC 16 de dezembro de 2019.

LORENO WEISSHEIMER
PROCURADOR DO ESTADO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



PROCESSO : SCC13308/2019
ORIGEM : SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
INTERESSADO : Secretário de Estado da Casa Civil
ASSUNTO : COJUR - Diligência de Projeto de Lei

Senhora Procuradora-Geral do Estado,

De acordo com o parecer do(a) Procurador(a) do Estado Loreno Weissheimer, exarado nos autos do Processo SCC13308/2019.

À vossa consideração.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2019.

Queila de Araújo Duarte Vahl
Procuradora-Chefe da Consultoria Jurídica



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**



SCC 13308/2019

Assunto: Diligência. Projeto de Lei nº 0360.0/2019, que altera a Lei nº 14.262, de 2007, que 'Dispõe sobre a Taxa de Prestação de Serviços Ambientais', para atualizar a nomenclatura do órgão, bem como possibilitar o pagamento parcelado da taxa que menciona. Constitucionalidade.

Origem: Casa Civil - CC.

De acordo com o **Parecer nº 471/19-PGE** da lavra do Procurador do Estado Dr. Loreno Weissheimer, referendado pela Dra. Queila de Araújo Duarte Vahl, Procuradora-Chefe da Consultoria Jurídica.

EDUARDO ZANATTA BRANDEBURGO
Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos

DESPACHO

- 01.** Acolho o **Parecer nº 471/19-PGE** referendado pelo Dr. Eduardo Zanatta Brandeburgo, Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos.
- 02.** Encaminhem-se os autos à Casa Civil -CC.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2019

CÉLIA IRACI DA CUNHA
Procuradora-Geral do Estado



Informação Técnica IMA/DIEA nº 5/2020.

Florianópolis, 05 de agosto de 2020.

Assunto: Inclusão de parâmetros técnicos no reconhecimento de Laboratórios

I - OBJETIVO

Subsidiar tecnicamente a inclusão de parâmetros técnicos para o procedimento de Reconhecimento de Laboratórios junto ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina, em referência à Lei 14.262, de 21 de dezembro de 2017.

II - DA ANÁLISE

Com base no Decreto nº 3.754, de 22 de dezembro de 2010, com prazo prorrogado pelo Decreto 1.260, de 20 de novembro de 2012, a FATMA (hoje IMA), através da GELMA/DIEA, está, desde 2013, realizando o serviço de reconhecimento de laboratórios que prestam serviços em Santa Catarina. Para a consecução de suas atividades, o IMA editou a Instrução Normativa nº 64 - Reconhecimento de Laboratórios (IN 64).

A relação de laboratórios reconhecidos está disponível no site da IMA e pode ser acessada clicando-se na aba "Licenciamento Ambiental" e, em seguida, "Reconhecimento de Laboratórios".

Abaixo, evidenciam-se três artigos do decreto que normatizam o serviço de reconhecimento.

"Art. 1º Fica instituído o serviço de Reconhecimento de Laboratórios ou Prestadores de Serviços de Análises Ambientais, doravante designados apenas por laboratórios, que prestem serviços onerosos ou gratuitos, cujos documentos, laudos, certificados de análises, pareceres ou relatórios sejam submetidos à Fundação do Meio Ambiente - FATMA para qualquer fim.

Art. 2º O serviço de que trata o artigo anterior será prestado pela FATMA, por conjunto de parâmetros reconhecidos por laboratório, destinados a caracterização de efluentes líquidos, qualidade das águas superficiais ou subterrâneas, inclusive exame de ecotoxicidade, qualidade do solo, resíduos sólidos de qualquer classe ou natureza, emissões atmosféricas ou da qualidade do ar.

(...)

Art. 9º A partir da data de 31 de dezembro de 2014, a FATMA não aceitará, para qualquer fim, documentos, laudos, certificados de análises, pareceres ou relatórios provenientes de laboratórios por ela não reconhecidos."

A IN 64 orienta os procedimentos e documentos necessários para que o laboratório solicite o Certificado de Reconhecimento por este Instituto.

Em função desta norma legal, Decreto nº 3.754/2010, todos os laudos de análises químicas, físicas



e/ou biológicas, recebidos por este Instituto para orientar oficialmente quaisquer processos, devem, obrigatoriamente, ser de laboratórios que já tenham recebido o Certificado de Reconhecimento, que tem prazo de validade no máximo por dois anos.

Como o reconhecimento é feito por parâmetro (por meio de auditorias), e a listagem constante na Lei 14.262/2007 (Taxas de Serviços Ambientais da FATMA) **não contempla todos os parâmetros citados nas legislações**, foi feito um estudo para Alteração da Lei 14.262/07, Lei dos Serviços Ambientais da FATMA, com os parâmetros cobrados nas legislações Estadual e Federal.

Para atenuar esta situação (falta dos parâmetros), foi emitida a Informação Técnica nº 98/2016/DIFISC/GEFISC, anuída pelo Procurador Jurídico e pelo Presidente da FATMA, à época, através da Comunicação Interna nº 809/2016 de 26/10/2016, e a Portaria 45/2017. Estas medidas são paliativas até que se façam as mudanças na Lei 14.262/07.

III - EQUIPE TÉCNICA

Marcelo Neves Garofalo

Gerência de Laboratório e Medições Ambientais
[assinado digitalmente]

Marlon Daniel da Silva

Gerente de Laboratório e Medições Ambientais
[assinado digitalmente]

Fábio Castagna da Silva

Diretor de Engenharia e Qualidade Ambiental
[assinado digitalmente]

PARÂMETROS	Água	Efluente	Solos	Ar
			Sólidos	
1,2-benzo(b)fluoranteno	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
1,2-diclorometano	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
1,1-dicloroeteno	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
1,1-dicloroetano	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
1,1,1-tricloroetano	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
1,1,2-tricloroetano	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
1,2-diclorobenzeno	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
1,2-dicloroetano	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
1,2-dicloroeteno (cis + trans)	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
1,2-dicloropropano	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
1,3-benzo(j)fluoranteno	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
1,3-diclorobenzeno	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
1,3-dicloropropeno (cis + trans)	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
1,2,3-triclorobenzeno	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
1,2,4-triclorobenzeno	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
1,2,4-triclorofenol	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
1,3,5-triclorobenzeno	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
2-cloroetilviniléter	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
2-clorofenol	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
2-cloronaftaleno	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
2-hexanona	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
2-metilfenol	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
2-nitroanilina	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
2-nitrofenol	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
2,3,4,5-tetraclorofenol	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
2,3,4,6-tetraclorofenol	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
2,4-D (ácido 2,4-diclorofenoxiacético)	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
2,4-D + 2,4,5-T (ácido 2,4-diclorofenoxiacético + ácido 2,4,5-triclorofenoxiacético)	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
2,4-diclorofenol	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
2,4-dinitrotolueno	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
2,4-metilfenol	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
2,4,5-T (ácido 2,4,5-triclorofenoxiacético)	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
2,4,5-TP (ácido 2-(2,4,5-triclorofenoxi)propiônico) ou Fenoprop	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
2,4,5-triclorofenol	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
2,4,6-triclorofenol	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
2,6-dinitrotolueno	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
3-nitroanilina	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
3,3-diclorobenzidina	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
3,4-diclorofenol	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
4-bromofenilfeniléter	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
4-cloroanilina	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
4-cloro-3-metilfenol	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
4-clorofenilfeniléter	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
4-metil-2-pentanona	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
4-metilfenol	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
4-nitroanilina	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
4-nitrofenol	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
4,4'-DDT (diclorodifeniltricloroetano)+4,4'-DDD (diclorodifenildicloroetano)+4,4'-DDE (diclorodifenildicloroetano)	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
4,6-dinitro-2-metilfenol	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
Acenafteno	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
Acenaftaleno	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
Acetato de Vinila	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	



Acetona				
Acidez	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
Ácido Bromoacético	R\$ 12,00	R\$ 13,20	R\$ 18,00	
Ácido Benzoico	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
Acrilamida	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
Alaclor (2-cloro-2',6'-dietil-N-metoximetilacetanilida)	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
Alcalinidade Total	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
Alcalinidade de Bicarbonatos	R\$ 16,00	R\$ 16,00	R\$ 20,00	
Alcalinidade de Carbonatos	R\$ 16,00	R\$ 16,00	R\$ 20,00	
Alcalinidade (Fenolftaleína)	R\$ 12,00	R\$ 13,20	R\$ 16,00	
Alcalinidade de Hidróxidos	R\$ 16,00	R\$ 16,00	R\$ 16,00	
Álcool Benzílico	R\$ 16,00	R\$ 16,00	R\$ 16,00	
Aldeído de Endrin	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
Aldicarbe + Aldicarbessulfona + Aldicarbessulfóxido	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
Aldrin	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
Aldrin + Dieldrin	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
Alumínio total e dissolvido	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 12,00	
	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 28,00	
	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 28,00	
Antimônio total e dissolvido	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 28,00	
	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 28,00	
	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 28,00	
	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 28,00	
Antraceno	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
Arsênio total e dissolvido	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 28,00	
	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 28,00	
	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 12,00	
	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 28,00	
Aspecto <i>in natura</i>				
Atrazina	R\$ 7,50			
Balanço iônico	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
Bário total e dissolvido	R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 35,00	
	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 28,00	
	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 28,00	
	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 28,00	
Bentazona	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
Benzeno	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
Benzidina	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
Benzo(a)antraceno	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
Benzo(g,h,i)perileno	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
Benzofluoranteno	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
Benzopireno	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
Berílio total e dissolvido	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 28,00	
	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 28,00	
Bifenilas Policloradas	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 28,00	
Bis(2-cloroetil)éter	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
Bis(2-cloroetóxi)metano	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
Bis(2-cloroisopropil)éter	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
Bis(2-etil-hexil)ftalato	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
Boro Total e Dissolvido	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
Bromato	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 12,00	
Brometo	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 28,00	
Bromodiclorometano	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 12,00	
	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	



Bromofórmio	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00
Butilbenzifalato	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00
Cádmio total e dissolvido	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 28,00
	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 28,00
	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 28,00
	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 12,00
Cálcio total e dissolvido	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 28,00
	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 28,00
	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 28,00
	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 28,00
Carbamatos	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00
Carbaril	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00
Carbendazin + benomil	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00
Carbofurano	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00
Carbono Orgânico Total (COT)	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 14,00
Cetona de Endrin	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00
Chumbo total e dissolvido	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 28,00
	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 28,00
	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 28,00
	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 12,00
Cianetos total e livre	R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 35,00
Cianotoxinas	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Cloraminas totais	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00
Clordano (todos os Isômeros)	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00
Cloreto de Vinila	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00
Cloretos	R\$ 12,00	R\$ 13,20	R\$ 15,00
	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00
Clorito	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 13,00
	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00
Cloroetano	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00
Cloro Livre, combinado e total	R\$ 20,00	R\$ 20,00	
Clorometano	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00
Clorofila e Feoftina	R\$ 80,00	R\$ 90,00	
Clorofórmio	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00
Clorotalonil	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00
Clorpirifós + Clorpirifós - oxon	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00
Clorpirifós	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00
Cobalto total e dissolvido	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 28,00
	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 12,00
Cobre total e dissolvido	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 28,00
	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 28,00
	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 28,00
	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 28,00
Coliformes Totais e Fecais	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 23,00
Coliformes Termotolerantes	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 23,00
Coliformes Totais e Fecais (Escherichia Coli)	R\$ 23,00	R\$ 23,00	R\$ 25,00
Coliformes totais - contagem	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 23,00
Coliformes Totais NMP	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 23,00
Coliformes termotolerantes - contagem	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 23,00
Coliformes termotolerantes NMP	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 23,00
Contagem de Escherichia coli	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 23,00
Coliforme Escherichia coli - NMP	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 23,00
Cor	R\$ 10,00		
Coloração	R\$ 7,00	R\$ 7,00	
Condutividade Elétrica	R\$ 12,00	R\$ 13,20	



Cor aparente e verdadeira	R\$ 12,00	R\$ 13,20		
Corantes Provenientes Fontes Antrópicas	R\$ 7,00	R\$ 7,00		
Cresóis	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
Criseno	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
Cromo Total	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 28,00	
	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 28,00	
	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 28,00	
	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 28,00	
Cromo Hexavalente	R\$ 12,00	R\$ 13,20	R\$ 15,00	
Cromo Trivalente	R\$ 12,00	R\$ 13,20	R\$ 15,00	
Cryptosporidium e giardia	R\$ 25,00	R\$ 25,00		
DBO5	R\$ 30,00	R\$ 34,00		
	R\$ 30,00	R\$ 34,00		
Demeton (Demeton-O + Demeton-S)	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
Densidade de Cianobactérias	R\$ 30,00	R\$ 30,00		
Di(2-etilhexil)ftalato	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
Dibenzoantraceno	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
Dibenzofuranos clorados	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
Dibromoclorometano	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
Diclorometano	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
Dieldrin	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
Dietilftalato	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
Dimetilftalato	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
Di-n-butilftalato	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
Di-n-octilftalato	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
Dióxido de carbono	R\$ 6,40	R\$ 6,60		
Dioxinas	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
Dissulfeto de carbono	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
Dodecacloro pentaciclodecano	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
DQO	R\$ 20,00	R\$ 20,00		
	R\$ 20,00	R\$ 20,00		
	R\$ 20,00	R\$ 20,00		
Dureza de Cálcio	R\$ 16,00	R\$ 16,00		
Dureza de Magnésio	R\$ 16,00	R\$ 16,00		
Dureza Total	R\$ 16,00	R\$ 16,00		
Endossulfan (inclusive α , β , sulfato, lactona)	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
Endrin	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
Enterococos	R\$ 20,00	R\$ 20,00		
	R\$ 20,00	R\$ 20,00		
Epiclorldrina	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
Estanho total e dissolvido	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 28,00	
	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 28,00	
	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 28,00	
Estireno	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
Estrôncio	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 28,00	
Eteno	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
Etilbenzeno e outros alquilbenzenos	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
Fenantraceno	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
Fenantreno	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
Fenol	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
Fenóis Totais	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 15,00	
	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 15,00	
Ferro total e dissolvido	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 28,00	
	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 12,00	
	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 28,00	
Fítano	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	



Fitoplancton				
Fluorantenos	R\$ 30,00	R\$ 30,00		
Fluoreno	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
Fluoretos	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 12,00	
	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 28,00	
Fósforo Total, Dissolvido, Orgânico, Fosfatos	R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 34,00	
Furano	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
Glifosato	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
Glifosato + AMPA	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
Gutien	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
Heptacloro + Heptacloro epóxido	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
Hexaclorobenzeno	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
Hexaclorobutadieno	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
Hexaclorociclohexanos (HCH) (α , β , δ , γ -HCH)	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
Hexaclorociclopentadieno	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
Hexacloroetano	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
Isoforona	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
Indeno(1,2,3-c,d)pireno	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
Inflamabilidade			R\$ 10,00	
Líquidos Livres			R\$ 7,00	
	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 28,00	
Lítio total e dissolvido	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 28,00	
	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 28,00	
Lixiviação	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 28,00	
m-cresol			R\$ 10,00	
	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 28,00	
Magnésio total e dissolvido	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 28,00	
	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 28,00	
Malation	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 12,00	
Mancozebe	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
Manganês total e dissolvido	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 28,00	
	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 28,00	
	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 12,00	
Matéria Orgânica	R\$ 10,00	R\$ 10,00		
Materiais Flutuantes e Visíveis	R\$ 10,00	R\$ 10,00		
Mercurio total e dissolvido	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 28,00	
	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 28,00	
Metamidofós	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
Metano	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
Metiletilcetona – (2-butanona) - MECK	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
Metolacoloro	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
Metoxicloro	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
Molibdênio	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 28,00	
	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 28,00	
Molinato	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
Monocloramina	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
Monoclorobenzeno	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
N-Decano	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
N-Docosano	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
N-Dodecano	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
N-Dotriacontano	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
N-Eicosano	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
N-Hexacosano	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	



N-Hexadecano				
N-Hexatriacontano	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
N-Octacosano	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
N-Octadecano	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
N-Octano	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
N-Octatriacontano	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
N-Tetracontano	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
N-Tetracosano	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
N-Tetradecano	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
N-Tetratriacontano	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
N-Triacontano	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
N-nitrosodifenilamina	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
N-nitrosodi-n-propilamina	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
Naftaleno	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
Níquel	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 28,00	
	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 28,00	
	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 28,00	
	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 28,00	
Nitrato	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 28,00	
	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 12,00	
Nitrato	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 28,00	
	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 12,00	
Nitrobenzeno	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 12,00	
	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 28,00	
	R\$ 15,00	R\$ 16,50	R\$ 18,00	
Nitrogênio Amoniacal	R\$ 40,00	R\$ 44,00		
	R\$ 40,00	R\$ 44,00		
Nitrogênio Kjeldahl e Orgânico	R\$ 10,00			
	R\$ 25,00			
Nitrogênio total	R\$ 15,00			
	R\$ 10,00			
odor	R\$ 15,00			
o-cresol	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
Óleos e Graxas totais	R\$ 25,00	R\$ 25,00		
Óleos e Graxas Minerais	R\$ 25,00	R\$ 25,00		
Óleos e Graxas Vegetais e Gorduras Animais	R\$ 25,00	R\$ 25,00		
Oxigênio dissolvido	R\$ 15,00	R\$ 16,50		
	R\$ 18,00	R\$ 18,00		
p-cresol	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
Paration (o,o-dimetil o-4-nitrofenil fosforotioato)	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
Pendimetalina	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
Pentaclorofenol	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
Permetrina	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
pH	R\$ 10,00	R\$ 11,00		
Pireno	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
Piridina	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
Polifosfato	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 28,00	
	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 28,00	
	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 28,00	
Potássio	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 28,00	
	R\$ 7,00	R\$ 7,00		
Potencial de Oxi-Redução	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 28,00	
	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 28,00	
	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 28,00	
Prata Total e Dissolvido	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
Pristano	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
Propanil	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	



Rádio 226				
Rádio 228	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 28,00	
Radioatividade Alfa Global	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 28,00	
Radioatividade Beta Global	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 28,00	
Reatividade	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 28,00	
Resíduos Sólidos Objetáveis			R\$ 10,00	
Sabor	R\$ 10,00	R\$ 10,00		
Salinidade	R\$ 7,00	R\$ 7,00		R\$ 7,00
Selênio	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 28,00	
	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 28,00	
	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 28,00	
Sílica total e dissolvido	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 12,00	
	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 28,00	
Simazina	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
Sódio	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 28,00	
	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 28,00	
	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 28,00	
	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 28,00	
Sólido Total a 105° C	R\$ 15,00	R\$ 16,50		
Sólidos Dissolvidos Fixos 550°C	R\$ 15,00	R\$ 16,50		
Sólidos Dissolvidos Totais	R\$ 15,00	R\$ 16,50		
Sólidos Dissolvidos Voláteis	R\$ 15,00	R\$ 16,50		
Sólidos Sedimentáveis	R\$ 15,00	R\$ 16,50		
Sólidos Suspensão fixos	R\$ 15,00	R\$ 16,50		
Sólidos Suspensão total	R\$ 15,00	R\$ 16,50		
Sólidos Suspensão voláteis	R\$ 15,00	R\$ 16,50		
Sólidos Totais Fixos a 550°C	R\$ 15,00	R\$ 16,50		
Sólidos Totais Voláteis	R\$ 15,00	R\$ 16,50		
Solubilização			R\$ 25,00	
Substâncias que comuniquem Odor ou Sabor	R\$ 7,00			
Sulfato	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 12,00	
	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 28,00	
Sulfeto	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 12,00	
	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 28,00	
Sulfeto de Carbono	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
Sulfitos	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 12,00	
Surfactantes (MBAS)	R\$ 25,00	R\$ 27,50		R\$ 29,00
Tálio	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 28,00	
	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 28,00	
	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 28,00	
Tebuconazol	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
Temperatura (ar)				
Temperatura (água e efluente)	R\$ 10,00	R\$ 10,00		R\$ 10,00
Terbufós	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
Tetracloreto de carbono	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
Tetracloroetano	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
Tetracloroeteno	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
Tolueno	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
Toxafeno	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
Toxicidade aguda para bactéria luminescente Vibrio fischeri	R\$ 80,00	R\$ 80,00		
Toxicidade aguda para microcrustáceo Daphnia spp	R\$ 80,00	R\$ 80,00		
Toxicidade crônica para Ceriodaphnia spp	R\$ 150,00	R\$ 150,00		
Toxicidade crônica para peixes	R\$ 150,00	R\$ 150,00		



Toxicidade crônica para algas – Chlorophyceae	R\$ 150,00	R\$ 150,00		
Transparência	R\$ 10,00	R\$ 11,00		
Tributilestanho	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
Trifluralina	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
Trihalometano	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
Turbidez	R\$ 10,00	R\$ 11,00		
Urânio	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 28,00	
	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 28,00	
Vanádio	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 28,00	
	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 28,00	
Vírus Entéricos	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 28,00	
Xileno	R\$ 100,00	R\$ 100,00		
	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	
Zinco	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 12,00	
	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 28,00	
	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 28,00	
Grupo: Avaliação de Ruído ao Ar Livre				Ar
Ruído Diurno/Noturno				R\$ 100,00
Grupo: EMISSÕES ATMOSFÉRICAS (Amostragem em Dutos e Chaminés)				Ar
Ácido Cianídrico (HCN)				R\$ 70,00
Cianeto Total (CN ⁻)				R\$ 30,00
Ácido Clorídrico (HCl)				R\$ 40,00
Cloro Livre (Cl ₂)				R\$ 70,00
Ácido Bromídrico (HBr)				R\$ 40,00
Bromo (Br ₂)				R\$ 70,00
Ácido Fluorídrico (HF)				R\$ 70,00
Amônia (NH ₃)				R\$ 70,00
Substâncias Gasosas Orgânicas como Carbono Total				R\$ 25,00
				R\$ 100,00
Compostos Orgânicos Voláteis (expresso como massa da respectiva substância – VOC)				R\$ 100,00
Compostos Orgânicos Semi Voláteis (expresso como massa da respectiva substância – SVOC)				R\$ 180,00
Dióxido de Carbono (CO ₂)				R\$ 180,00
				R\$ 70,00
Névoas de Ácido Sulfúrico e Trióxido de Enxofre (H ₂ SO ₄ /SO ₃)				R\$ 70,00
Dióxido de Enxofre (SO ₂)				R\$ 25,00
Óxidos de Enxofre (SO _x)				R\$ 25,00
Dióxido de Nitrogênio (NO ₂)				R\$ 25,00
Óxido Nítrico (NO)				R\$ 70,00
Óxidos de Nitrogênio (NO _x)				R\$ 70,00
Óxidos de Nitrogênio (NO _x)				R\$ 70,00
Dioxinas e Furanos				R\$ 10,00
Enxofre Reduzido Total (ERT ou TRS)				R\$ 800,00
Densidade Colorimétrica				R\$ 25,00
Fluoretos Totais (Sólido e Gasoso) como F ⁻				R\$ 7,00
				R\$ 70,00
Formaldeídos				R\$ 70,00
				R\$ 25,00



Material Particulado				
Metais:				
Alumínio				R\$ 25,00
Antimônio				
Arsênio				R\$ 25,00
Bário				R\$ 25,00
Berílio				R\$ 25,00
Bismuto				R\$ 25,00
Boro				R\$ 25,00
Cádmio				R\$ 25,00
Cálcio				R\$ 25,00
Chumbo				R\$ 25,00
Cobalto				R\$ 25,00
Cobre				R\$ 25,00
Cromo Total				R\$ 25,00
				R\$ 25,00
Cromo Hexavalente				R\$ 25,00
				R\$ 25,00
Escândio				R\$ 25,00
Estanho				R\$ 25,00
Estrôncio				R\$ 25,00
Ferro				R\$ 25,00
Iridio				R\$ 25,00
Ítrio				R\$ 25,00
Lítio				R\$ 25,00
Magnésio				R\$ 25,00
Manganês				R\$ 25,00
Merúrio				R\$ 25,00
Molibdênio				R\$ 25,00
Nióbio				R\$ 25,00
Níquel				R\$ 25,00
Ouro				R\$ 25,00
Paládio				R\$ 25,00
Platina				R\$ 25,00
Potássio				R\$ 25,00
Prata				R\$ 25,00
Ródio				R\$ 25,00
Selênio				R\$ 25,00
Rutênio				R\$ 25,00
Selênio				R\$ 25,00
Silício				R\$ 25,00
Sódio				R\$ 25,00
Tálio				R\$ 25,00
Tântalo				R\$ 25,00
Telúrio				R\$ 25,00
Titânio				R\$ 25,00
Tório				R\$ 25,00
Tungstênio				R\$ 25,00
Urânio				R\$ 25,00
Vanádio				R\$ 25,00
Zinco				R\$ 25,00
Zircônio				R\$ 25,00
Monóxido de Carbono (CO)				R\$ 25,00
				R\$ 70,00



Monóxido de Carbono (CO)

Oxigênio (O ₂)				R\$ 70,00
Sulfeto de Hidrogênio (H ₂ S)				R\$ 70,00
Umidade				R\$ 70,00
Vazão e Velocidade				R\$ 25,00
				R\$ 25,00
Grupo: QUALIDADE DO AR EXTERNO				R\$ 100,00
				Ar
Dióxido de Enxofre (SO ₂)				
Dióxido de Nitrogênio (NO ₂)				R\$ 25,00
Fumaça				R\$ 25,00
Monóxido de Carbono (CO)				R\$ 45,00
Ozônio				R\$ 80,00
Partículas Inaláveis PI 10				R\$ 80,00
Partículas Inaláveis PI 2.5				R\$ 25,00
Partículas Totais em Suspensão (PTS)				R\$ 25,00
				R\$ 25,00





Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e
TERMO DE AUTUAÇÃO



Processo IMA 00036243/2020

Dados da Autuação

Autuado em: 11/08/2020 às 18:51

Setor origem: IMA/DIEA - Diretoria de engenharia e Qualidade Ambiental

Setor de competência: IMA/DIEA - Diretoria de engenharia e Qualidade Ambiental

Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Classe: Ofício sobre Encaminhamento de Documento

Assunto: Encaminhamento de Documento

Detalhamento: IT 6/2020 - Alteração da Lei 14262/2007



Informação Técnica IMA/DIEA n° 6/2020.

Florianópolis, 11 de agosto de 2020.

Assunto: Adequação de taxa de licenciamento - Coleta e transporte de esgoto sanitário

I - OBJETIVO

Subsidiar tecnicamente alteração da Lei 14.262, de 21 de dezembro de 2007, a fim de adequar as taxas de prestação de serviço à atividade 53.20.20 - Serviço de coleta e transporte rodoviário de efluentes, conforme Resolução Consema 98, de 5 de julho de 2017.

II - DA INFORMAÇÃO

A Lei 14.262, de 21 de dezembro de 2007, dispõe sobre as taxas de prestação de serviços ambientais pelo Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina. Entre os serviços ambientais prestados pelo órgão, destaca-se o licenciamento ambiental.

Em Santa Catarina, as atividades potencialmente poluidoras e sujeitas ao licenciamento ambiental são listadas na Resolução Consema 98, de 5 de julho de 2017.

A atividade de coleta e transporte de esgoto sanitário é tipificada pelo código 53.20.20 da referida resolução. Para a atividade, o potencial poluidor é definido como médio (Geral: M). Já o porte da atividade é definido pelo número de veículos, sendo o porte pequeno definido como uma frota até 5 unidades. Também consta na resolução que esta atividade "será licenciada apenas por meio da expedição de Licença Ambiental de Operação - LAO.". Sendo assim, os valores das taxas de prestação de serviço ambiental para esta atividade são calculadas conforme a Tabela 01 da Lei 14.262, de 21 de dezembro de 2007. Isso implica em taxas de R\$ 3.042,73 quando da solicitação de LAO para uma empresa que formalize processo para 1 a 5 veículos. Todavia, caso o empreendedor realize a aquisição de mais um veículo, necessariamente deverá licenciá-lo, e este licenciamento (ampliação de LAO) também terá um custo de R\$ 3.042,73. Tal sistemática de enquadramento torna a atividade onerosa ao empreendedor.

Além do próprio valor das taxas desconexas com a realidade, ainda há a obrigatoriedade ao empreendedor da atividade 53.20.20 a instalação de equipamentos a que se refere a Lei 17.082, de 12 de janeiro de 2017, regulamentada pelo Decreto 469, de 13 de fevereiro de 2020 e Portaria IMA 67, de 11 de março de 2020, o que agrava a situação dos elevados custos necessários à regularização ambiental da atividade.

III - DA PROPOSTA

A fim de mitigar os efeitos econômicos da obrigatoriedade imposta pela Lei 17.082, de 12 de janeiro de 2017, e adequar as taxas à realidade econômica da atividade, propõe-se que seja alterada a Lei 14.262, de 21 de dezembro de 2007, em seu anexo único, item 18, que hoje tem a seguinte redação:



"DETERMINAÇÃO DOS VALORES PELOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS". Neste caso, o transporte de produtos perigosos (código 47.10.10 da Resolução Consema 98, de 5 de julho de 2017) tem a sua taxa calculada proporcionalmente ao número de veículos em processo de licenciamento. Observa-se, por exemplo, que uma frota que carrega combustível (gasolina, por exemplo) e possui 1 veículo, tem o valor da taxa definido em R\$ 377,05, enquanto que uma frota com 5 veículos teria uma taxa equivalente de R\$ 1.885,25. Para o caso de transporte de esgoto sanitário, em situação de 1 ou 5 veículos, a taxa seria de R\$ 3.042,73.

Por guardar proporcionalidade com a atividade de coleta e transporte de efluentes sanitários, sugere-se a alteração da redação do item supracitado para "DETERMINAÇÃO DOS VALORES PELOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS E ESGOTO SANITÁRIO", de modo a possibilitar o cálculo da taxa por veículo objeto de licenciamento (transporte de esgoto sanitário).

Assim, além de adequar à realidade econômica local, estimula-se o empreendedor (transporte de esgoto sanitário) a aderir às imposições da Lei 17.082, de 12 de janeiro de 2017.

É a informação.

IV - EQUIPE TÉCNICA

Fábio Castagna da Silva

Diretor de Engenharia e Qualidade Ambiental

[assinado digitalmente]



Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e
Encaminhamento



Processo IMA 00036243/2020 Vol.: 1

Origem

Órgão: IMA - Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina
Setor: IMA/PROJUR - Procuradoria Jurídica
Responsável: Maristela Aparecida Silva
Data encam.: 12/08/2020 às 18:27

Destino

Órgão: IMA - Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina
Setor: IMA/PROJUR - Procuradoria Jurídica
Responsável: Juliana Cassanelli Machado

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Para providências



ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA - IMA
PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER Nº 73/2020 – IMA

Florianópolis, 02 de outubro de 2020.

Processo: SCC 7337/2020

Interessado: Daniel Cardoso – Diretor de Assuntos Legislativos/Casa Civil

Ementa: PL. 0360.0/2019, que altera a Lei nº 14.262, de 2007. Mudança de nomenclatura. Parcelamento do valor da taxa. Inclusão de novos serviços laboratoriais. Atualização dos valores.

I – Relatório

Trata-se de Ofício nº 503/CC-DIAL-GEMAT encaminhado ao IMA para emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0360.0/2019, que “Altera a Lei nº 14.262, de 2007, que ‘Dispõe sobre a Taxa de Prestação de Serviços Ambientais’, para atualizar a nomenclatura do órgão, bem como possibilitar o pagamento parcelado da taxa que mencionada”.

É o sucinto relatório.

II – Parecer

A princípio, informamos que o Instituto do Meio Ambiente – IMA não se opõe ao referido Projeto de Lei nº 0360.0/2019, quanto à atualização da nomenclatura e ao pagamento parcelado da taxa, confirmando o interesse público na matéria.

Todavia, sugere-se que seja determinado de forma expressa que as parcelas serão pagas mensalmente. Há que se verificar ainda, a necessidade de alteração do inciso II, do art. 5º da Lei nº 14.626, de 2017, para que conste o limite mínimo para o parcelamento em até duas vezes, a fim de evitar confusão com o inciso I do mesmo artigo.

“Art. 5º A Taxa de Prestação de Serviços Ambientais será recolhida da seguinte forma:

I - em parcela única, quando o valor calculado for de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);



ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA - IMA
PROCURADORIA JURÍDICA



II - em até 2 (duas) parcelas, quando o valor calculado for de R\$ 1.500,01 até R\$ 3.000,00 (três mil reais);

III - em até 3 (três) parcelas, quando o valor calculado for acima de R\$ 3.000,00 (três mil reais)."

Ainda em relação às alterações pertinentes ao Projeto de Lei em questão, sugerimos a inclusão de norma isentando de juros e multa nos casos de parcelamento, visto que o art. 155-A, § 1º, do CTN e a Lei Estadual nº 3.938, de 1966 preveem que, salvo disposição de lei em contrário, o parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros e multas. Neste sentido, entendemos que a possibilidade de parcelamento em até 3 (três) vezes sem a cobrança de juros e multa auxilia os empreendedores no pagamento das taxas ambientais, colaborando com a retomada da economia, principalmente neste período de recessão.

Neste sentido, deverá ser acrescido o § 2º no art. 5º da Lei nº 14.262, de 2007, com a seguinte redação:

§ 2º O pagamento das parcelas no prazo determinado será isento de juros e multa moratória.

Por fim, há que se atualizar a listagem do item 16 do Anexo Único da Lei nº 14.262, de 2007, assim como, do Decreto Estadual nº 4.057, de 2006, visto que diversos serviços laboratoriais prestados estão fora da referida listagem.

Ressalta-se que o momento de inclusão de novos serviços laboratoriais, com seus respectivos valores, se faz oportuno pela pertinência temática.

Cabe ressaltar que com base no Decreto nº 3.754, de 22 de dezembro de 2010, com prazo prorrogado pelo Decreto 1.260, de 20 de novembro de 2012, a FATMA (hoje IMA), através da GELMA/DIEA, está, desde 2013, realizando o serviço de reconhecimento de laboratórios que prestam serviços em Santa Catarina. Para a consecução de suas atividades, o IMA editou a Instrução Normativa nº 64 - Reconhecimento de Laboratórios (IN 64).

O serviço de Reconhecimento de Laboratórios ou Prestadores de Serviços de Análises Ambientais será prestado pelo IMA, por conjunto de parâmetros reconhecidos por laboratório, destinados a caracterização de efluentes líquidos, qualidade das águas superficiais ou subterrâneas, inclusive exame de ecotoxicidade, qualidade do solo, resíduos sólidos de qualquer classe ou natureza, emissões atmosféricas ou da qualidade do ar.



ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA - IMA
PROCURADORIA JURÍDICA



O reconhecimento de Laboratório ou Prestadores de Serviços é feito por parâmetro, através de auditorias. Ocorre que a listagem constante na Lei 14.262/2007 não contempla todos os parâmetros citados nas legislações. Neste sentido, foi feito um estudo para alteração da Lei 14.262/07, com os parâmetros cobrados nas legislações Estadual e Federal, incluindo serviços ainda omissos na referida lei.

Cabe ressaltar ainda, a necessidade de correção dos valores constantes na listagem já existente, visto que desde a criação da Lei nº 14.262, de 2007, estes nunca foram atualizados.

Há que mencionar ainda que a correção dos valores das atividades já existentes na Lei 14.262, de 2007, assim como a cobrança dos novos serviços laboratoriais incluídos, somente poderá ser feita no exercício de 2021, em respeito ao Princípio da Anterioridade Tributária previsto no art. 150, III, "b", da CF.

Segue em anexo a sugestão de nova listagem de valores e serviços laboratoriais a serem inclusos no item 16 do Anexo Único da Lei nº 14.262, de 2017.

Por fim, este Instituto verificou a necessidade de alteração do item 18 do anexo único para incluir a atividade de transporte de esgoto sanitário, a fim de haver a cobrança da taxa proporcionalmente à quantidade de veículos objeto de licenciamento, com o objetivo de trazer uma equidade entre as atividades de produtos perigosos e de esgoto sanitário.

Neste sentido, solicitamos que sejam acatadas as sugestões de alteração legislativas expostas pelo IMA.

III – Conclusão

Diante do exposto, o IMA não se opõe com as alterações proposta no presente Projeto de Lei. Todavia, sugerimos a alteração na redação a necessidade de alteração do inciso II, do art. 5º da Lei nº 14.626, de 2017, para que conste o limite mínimo para o parcelamento em até duas vezes, a fim de evitar confusão com o inciso I do mesmo artigo. Assim como, seja acrescentado na redação a possibilidade de parcelamento em até 3 (três) vezes sem a cobrança de juros e multa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA - IMA
PROCURADORIA JURÍDICA



Sugerimos ainda a atualização da listagem do item 16 do Anexo Único da Lei nº 14.262, de 2007, assim como, do Decreto Estadual nº 4.057, de 2006, visto que diversos serviços laboratoriais prestados estão fora da referida listagem. Na mesma oportunidade, sugerimos a atualização dos valores dos serviços laboratoriais, devido à defasagem verificada.

Por fim, reforçamos a necessidade de alteração do item 18 do anexo único para incluir a atividade de transporte de esgoto sanitário, a fim de haver a cobrança da taxa proporcionalmente à quantidade de veículos objeto de licenciamento, conforme demonstrado.

Salvo melhor juízo é o Parecer Jurídico.

JULIANA CASSANELLI MACHADO
Advogada Autárquica
OAB/SC 31.863

MARISTELA APARECIDA SILVA
Procuradora Jurídica
OAB/SC 10.208



ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA - IMA
PRESIDÊNCIA / GABP



Ofício nº 892/2020

Florianópolis, 02 de outubro de 2020.

Ref: Ofício nº 1560/CC-DIAL-GEMAT

Ao Ilmo Sr.

ALISSON DE BOM DE SOUZA

Diretor de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil

Prezado Senhor Diretor,

Em atenção ao Vosso Ofício nº 503/CC-DIAL-GEMAT, em que solicita parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0360.0/2019, que “*Altera a Lei nº 14.262, de 2007, que ‘Dispõe sobre a Taxa de Prestação de Serviços Ambientais’, para atualizar a nomenclatura do órgão, bem como possibilitar o pagamento parcelado da taxa que menciona*”, informamos que o Instituto do Meio Ambiente – IMA não se opõe ao referido projeto de lei, quanto à atualização da nomenclatura e ao pagamento parcelado da taxa, confirmando o interesse público na matéria.

Todavia, sugerimos a alteração na redação, conforme detalhado nas Informações Técnica IMA/DIEA nº 5/2020 e nº 6/2020 e Parecer Jurídico nº 73/2020 em anexo, reforçando a necessidade de alteração do inciso II, do art. 5º da Lei nº 14.626, de 2017, para que conste o limite mínimo para o parcelamento em até duas vezes, a fim de evitar confusão com o inciso I do mesmo artigo. Assim como, seja acrescentado na redação a possibilidade de parcelamento em até 3 (três) vezes sem a cobrança de juros e multa.

Sugerimos ainda a atualização da listagem do item 16 do Anexo Único da Lei nº 14.262, de 2007, assim como, do Decreto Estadual nº 4.057, de 2006, visto que diversos serviços laboratoriais prestados estão fora da referida listagem. Na mesma oportunidade, sugerimos a atualização dos valores dos serviços laboratoriais, devido à defasagem verificada.

Por fim, reforçamos a necessidade de alteração do item 18 do anexo único para incluir a atividade de transporte de esgoto sanitário, a fim de haver a cobrança



ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA - IMA
PRESIDÊNCIA / GABP



da taxa proporcionalmente à quantidade de veículos objeto de licenciamento, conforme demonstrado.

Renovo protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

Valdez Rodrigues Venâncio
Presidente do IMA